SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

AEMERJ Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rio de Janeiro • Ano 1 | Nº 0019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 07/7382/09
MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2009
OBJETO: Construção de duas (2) praças no bairro Juscelino e realização de outros serviços complementares.
DATA DE ABERTURA: 28/09/2009 às 15:00 h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
SECRETARIA REQUISITANTE:SEMURB
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro – Mesquita, a partir de 14/09/2009 poderá ser retirado por meio eletrônico através do site:www.mesquita.rj.gov.br e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 150 (cento e cinquenta) CD-RW, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

Ana Maria Lemos Teixeira
Presidente da CPL
Matricula 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D350A6DB

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 05/5665/09
MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2009
OBJETO: Obra de construção da Padaria Escola.
DATA DE ABERTURA: 01/10/2009 às 10:30 h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário
SECRETARIA REQUISITANTE:SEMAS
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro – Mesquita, a partir de 14/09/2009 poderá ser retirado por meio eletrônico através do site:www.mesquita.rj.gov.br e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 50 (cinquenta) DVD, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

Ana Maria Lemos Teixeira
Presidente da CPL
Matricula 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8936697B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 07/7380/09
MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2009
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação, estruturas, parques e jardins; colocação de mobiliário específico e realização de outros serviços específicos na descida do Viaduto de Mesquita.
DATA DE ABERTURA: 01/10/2009 às 15:00 h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
SECRETARIA REQUISITANTE:SEMURB
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro – Mesquita, a partir de 14/09/2009 poderá ser retirado por meio eletrônico através do site:www.mesquita.rj.gov.br e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 100 (cem) CD-RW, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

Ana Maria Lemos Teixeira
Presidente da CPL
Matricula 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6EA4ABEE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 01/0708/07
MODALIDADE: CONVITE Nº. 010/2009
OBJETO: Aquisição de Uniforme para os Agentes de Trânsito.
DATA DE ABERTURA: 17/10/2009 às 10:00 h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
SECRETARIA REQUISITANTE: SETRANS
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro – Mesquita, a partir de 11/09/2009, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, preenchimento do aviso de recebimento de carta-convite e 1 resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

Ana Maria Lemos Teixeira
Presidente da CPL
Matricula 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:15BA347A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 05/5608/09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 44/2009
DATA PARA ABERTURA: 25/09/2009 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender mandados de Citação e intimação
Tipo: Menor Preço Por Item
Fundamento Legal: Leis nº.10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Av. União, nº 673 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-000, a partir de **14/08/2009**, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4 reciclado, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

Carlos Renato Maia Ribeiro
Pregoeiro
Matricula 60/002.534

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0881F13B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 12/10532/06
MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2009
OBJETO: Execução de Reforma e Pintura da E.M. Deoclécio Dias Machado Filho.
DATA DE ABERTURA: 28/09/2009 às 10:30 h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário
SECRETARIA REQUISITANTE:SEMED
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro – Mesquita, a partir de 14/09/2009 poderá ser retirado por meio eletrônico através do site:www.mesquita.rj.gov.br e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 150 (cento e cinquenta) DVD, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

Ana Maria Lemos Teixeira
Presidente da CPL
Matricula 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:18ECC7C9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 08/8158/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.26 e Controladoria Geral do Município em fls. 27, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresária **CARTEL PAPELARIA LTDA-ME**, com o valor total de R$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de 1.000 (mil) caixas de arquivo morto para o Arquivo Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho. Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C1A4409B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo
"**Dispõe sobre a dispensa de cobrança de crédito tributário e suspensão da execução fiscal, de créditos tributários inferior a 250 (UFIR-RJ), em cumprimento do princípio constitucional da economicidade, e autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para criação do Cartório da Dívida Ativa Municipal."**
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º - Considera-se de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica as ações de execução fiscal, cuja a expressão monetária seja inferior a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro 250 (UFIR-RJ).
Parágrafo Único. – Para efeito do caput deste artigo será observado o transcrito no § 4º, do art. 6º da Lei Federal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.
Art. 2º - As execuções fiscais iniciadas e as que forem aforadas, no valor previsto no *caput* desta Lei, serão automaticamente suspensas, conforme o caso, para:

I – incidindo a hipótese do art. 28 da Lei Federal nº 6830 de 1980, requer a reunião das ações do mesmo devedor;
II – reconhecida a falta de interesse de agir, diante dos princípios da razoabilidade e da economicidade, requer a extinção da execução;
§ 1º - Havendo penhora formalizada, pendendo exceção de pré-executividade, embargos do devedor ou de terceiro interessado, a execução prosseguirá, qualquer que seja o valor.
Art 3º. – Fica autorizada o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a desburocratização da cobrança da Dívida Ativa, a instalação do Cartório da Dívida Ativa – CDA – junto à Procuradoria Geral do Município de Mesquita, tendo como escopo facilitar o acesso do contribuinte à Fazenda Pública Municipal.
Parágrafo Único – O Poder Executivo editará decreto criando e regulamentando o Cartório da Dívida Ativa – CDA.
Art. 4º - Na celebração do convênio, entre o município de Mesquita e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ambos deverão prestar atenção aos ditames da Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80).
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias. Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FB39C29E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 05/5724/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 140/141 e Controladoria Geral do Município em fls. 142/143, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 055/2009, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias

GOEPEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, vencedora no item 02, no valor de R$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) e **SANCLAR-SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

vencedora no item 01, no valor de R$ 2.155,00(dois mil e cento e cinquenta e cinco reais), os quais somados, resultam em **R$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais),** por terem apresentados os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de bebedouros para atender a Lona Cultural Romildo Souza Bastos, Salão de Leitura Poeta João Prado, Departamento de Cultura(Pólo da Cia. Municipal de Dança) e o Parque Municipal de Eventos, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho. Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:16242EFC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 05/607409: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 101/103 e Controladoria Geral do Município em fls. 104/105, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 067/2009, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **IONE DA SILVA DIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME,** vencedora do item 01 (único)**,** no valor de **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais),** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de estantes para acomodação de processos no Arquivo Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Admnistração. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho. Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0C0B22C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 557 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo
ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de MESQUITA, para o exercício de 2010, que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano 2010 a 2013;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.
II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidas e detalhadas no Plano Plurianual – 2010-2013 e suas alterações;
III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura e, ouvindo-se o Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos na legislação vidente, especialmente na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de ampliação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexadas o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 5 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme no art. 12 da LC Nº 101/00;

XII – Demonstrativo das Renúncias da Receita e Estimativas do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art 14 da LC Nº 101/00 (art. 5º, II da LC Nº 101/00);

XIII – Demonstrativo das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2009 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LC Nº 101/00);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LC Nº 101/00);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2010 (art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LC Nº 101/00);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2009 e 2010 (art. 4, § 1º e 9º da LC Nº 101/00);

Parágrafo Primeiro - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

Parágrafo Terceiro - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

III – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2009 a 2010 (Princípio da Transparência, art 48 da LC Nº 101/00);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2006 a 2008 (art. 20, 71 e 48 da LC Nº 101/00);

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2006 a 2008 (art. 72 da LC Nº 101/00);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos Recursos a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/12/2008 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2006, 2007, e 2008 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2010 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e seus Fundos (art. 1º, parágrafo 1º, 4º, inciso I "a" e 48 da LC Nº 101/00).

Parágrafo Único - O projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na LRF.

Art 7º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras

em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesa relacionada a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

Parágrafo Segundo - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LC Nº 101/00).

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).

Art. 9° – Se a receita estimada para 2010, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LC Nº 101/00):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Primeiro – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face ao disposto no artigo 9º, no parágrafo 2º, da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Segundo – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, parágrafo 3º da LC Nº 101/00), os quais serão noticiados ao Poder Legislativo Municipal para aquiescência.

Parágrafo Primeiro - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2009.

Parágrafo Segundo - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 12 – Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a **0,5%** das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, inciso III da LC Nº 101/00) e **5%** do total do orçamento de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Primeiro - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea "b" da LC Nº 101/00).

Parágrafo Segundo - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso esses não se concretizem até o dia 01/12/2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, **com prévia autorização do Poder Legislativo.**

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, parágrafo 5º da LC Nº 101/00).

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LC Nº 101/00).

Art. 15 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).

Parágrafo Primeiro - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00.

Parágrafo Segundo - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).

Art. 16 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2010, constantes do Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, parágrafo 2º, inciso V e art. 14, inciso I da LC Nº 101/00).

Art 17 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da LC Nº 101/00, devidamente autorizada

pelo Poder Legislativo Municipal, através de Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por iniciativa do próprio Legislativo.

Parágrafo Único – A concessão de subvenção, auxílio e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, e beneficiará as seguintes instituições:

I – Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de deficiências e de educação e assistência social;

II – Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras e grupos teatrais e culturais, após ouvido o Poder Legislativo Municipal.

Art. 18 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LC Nº 101/00).

Art. 19 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LC Nº 101/00).

Art. 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 21 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 165, inciso VI da Constituição Federal).

Art. 22 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto-orçamentário financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, deverá acompanhar ainda, declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da LC 101/00.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto do art. 16, parágrafo 3º da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24, da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 101/2000).

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2010, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, inciso I da Constituição Federal).

Art. 24 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, parágrafo 3º da LC Nº 101/00, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

Art. 25 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2010 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC Nº 101/00 (arts 30, 31 e 32 da LC Nº 101/00).

Art. 27 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, inciso I, da LC Nº 101/00).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, parágrafo 1º, inciso II da LC Nº 101/00).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LC Nº 101/00 (art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro- As Contrbuições do Município-contribuição ptrona ao INSS, referente aos servidores do Poder Legislativo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Parágrafo Segundo – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 30 – Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LC Nº 101/00).

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III, art. 20, da LC Nº 101/00 (Inciso V, parágrafo único, art. 22, da LC Nº 101/00).

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC Nº 101/00 (art. 19 e 20, da LC Nº 101/00):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único – Será vedada a eliminação das despesas públicas com hora-extra em caso de urgência ou interesse público relevante, conforme o disposto no inciso V, parágrafo único, artigo 22, da Lei Complementar 101/00.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de que trata o art. 18, § 1º da LC Nº 101/00, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de MESQUITA, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Primeiro – Quando a contratação de mão-de-obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
Parágrafo Segundo – Quando da terceirização de Mão de obra envolvendo também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos deverá ter anuência do Poder Legislativo.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LC Nº 101/00).
Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).
Art. 36 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento de Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, parágrafo 2º da LC Nº 101/00).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2009.
Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Parágrafo Terceiro - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2009, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
Art. 38 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 39 – **Suprimido**
Art. 40 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B95FF238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Declaração de Estabilidade do DRH/SEMAD, com base na Legislação pertinente, em especial o Decreto nº 767/2009 em seu art. 7º, inciso XII, **DECIDO:**
Homologar sem ressalvas e a **APROVAÇÃO** no estágio probatório da servidora constante no processo administrativo nº 08/8393/09**, CRISTIANE SILVA BAIENSE MELO,** matricula nº 13/003.109-7 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar desta data. Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D169A874

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o inciso II, do art. 69 da Lei Complementar n° 004 de 13 de dezembro de 2005,
CONCEDE:
Licença a servidora estatutária **MARCELA GONÇALVES DA SILVA DE QUEIROZ,** matrícula nº 13/003.305, do cargo de Professor II/ Educação Infantil, lotada na Escola Municipal Margarida S. Duarte, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 06/6587/09, a contar desta data. Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D70C4ACB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA N 245/2009, PUBLICADA EM 09/09/2009.
Onde se lê**:**

CLEIDE FERREIRA DE LIMA PEREZ COSTA
Leia-se:

CLEIDE FERREIRA DE LIMA PERES COSTA

Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:17B7FBD0



GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 028/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o item 2.4 do Edital 013/2008, torna público o resultado do cadastro de reserva de professores para fins de contratação temporária, em observância às disposições do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal 048/2001, conforme relação abaixo.

Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

RECLASSIFICAÇÃO APURADA APÓS APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL 013/2008
PROFESSOR II – ANOS INICIAIS

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS EXPERIÊNCIA MAGISTÉRIO PÚBLICO	PONTOS EXPERIÊNCIA MAGISTÉRIO PRIVADO	TOTAL PONTOS TITULAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO APURADA CONFORME ITEM 2.4
179	MIRTA NAIRA DA SILVA	CLASSIF.	14	12	0	2	14
180	CLAUDIA CAMPELO DE MORAES DIAS	CLASSIF.	14	12	0	2	14
181	ROSIMAR LOPES SIMÃO	CLASSIF.	14	12	0	2	14
182	ADRIANA SILVA DE ALMEIDA	CLASSIF.	14	12	0	2	14
183	ÉRICA MARTINS OLIVEIRA	RECLASSIF.	13	12	0	1	231º LUGAR
184	CRISTINA DE MENEZES BAMBINO GRILO	CLASSIF.	14	12	0	2	14
185	IRINEA NUNES DE SOUZA SILVA	CLASSIF.	14	12	0	2	14

186	VALÉRIA CHAVES LEMOS	CLASSIF.	14	12	0	2	14
187	ELAYNE CHRYSTINE MELLO ROSA E SILVA	CLASSIF.	14	12	0	2	14
188	ELIZANGELA FERREIRA DE ASSIS	ELIMINADA CONF. ITEM 5.6	14	12	0	2	FALTOU
189	BÁRBARA ANDRÉA CARDIM PERES SILVA	CLASSIF.	14	12	0	2	14
190	SIMONE ANGÉLICA DE CASTRO CORRÊA	CLASSIF.	14	12	0	2	14
191	PATRICIA MARTINS MERIGUETI	CLASSIF.	14	12	0	2	14
192	DANIELLE SILVA DE OLIVEIRA CALIXTO	ELIMINADA CONF. ITEM 5.6	14	12	0	2	FALTOU
193	ANDREA GOMES LINS	CLASSIF.	14	12	0	2	14
194	BIANCA DE SOUZA RIBEIRO	ELIMINADA CONF. ITEM 5.6	14	12	0	2	FALTOU
195	RAFAELA MACHADO DOS SANTOS	ELIMINADA CONF. ITEM 5.6	14	12	0	2	DESISTENTE

PROFESSOR II – ED. ESPECIAL

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS EXPERIÊNCIA MAGISTÉRIO PÚBLICO	PONTOS EXPERIÊNCIA MAGISTÉRIO PRIVADO	TOTAL PONTOS TITULAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO APURADA CONFORME ITEM 2.4
6	VERÔNICA APARECIDA RAMIRO LOPES	CLASSIF.	18	12	4	2	18
7	OLGA REGINA WANDELLI ARAÚJO	CLASSIF.	17	12	3	2	17
8	MARIA REGINA TINOCO MENEZES DE OLIVEIRA	CLASSIF.	16	12	0	4	16

PROFESSOR II – ED. INFANTIL

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO FINAL	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS EXPERIÊNCIA MAGISTÉRIO PÚBLICO	PONTOS EXPERIÊNCIA MAGISTÉRIO PRIVADO	TOTAL PONTOS TITULAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO APURADA CONFORME ITEM 2.4
52	ANA LUICIA DE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA	RECLASSIF	11	5	6	0	89º LUGAR
53	LEIDE DOS SANTOS	CLASSIFIC	13	6	6	1	13
54	ELAINE ALVES DE ALMEIDA ARAUJO	ELIMINADA CONF. ITEM 5.6	13	6	6	1	FALTOU
55	CARLA VALÉRIA DOS SANTOS MACEDO	RECLASSIF.	12	6	6	0	84º LUGAR
56	ZINEIDA ANDRADE AGNELO FIGUEIRA	CLASSIF	12	12	0	0	12
57	TEREZINHA MENDES SIQUEIRA PESSANHA	ELIMINADA CONF. ITEM 5.4	12	12	0	0	INDISPONIBILIDADE DE HORÁRIO
58	REGINA MARIA DE FREITAS SILVA	ELIMINADA CONF. ITEM 5.6	12	12	0	0	FALTOU
59	SONIA REGINA SANT'ANNA DA SILVA	CLASSIF.	12	12	0	0	12

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:410AFA1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 559 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo
"**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO (GDAFIA) AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores efetivos da administração tributária do Município de Mesquita.
Art. 2º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA), a título de "prêmio produtividade" aos Fiscais de Tributos, Agentes Fiscais e Técnico Tributaristas lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o que dispõem os incisos XVIII e XXII do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 42/2003, como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais.
Art. 3º. A GDAFIA será atribuída somente aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos, Agentes Fiscais e Técnico Tributaristas lotados na Secretaria Municipal de Fazenda em função do efetivo desempenho do servidor, consideradas as suas

atividades de fiscalização, tributação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança e arrecadação de tributos, recuperação de valor adicionado e controle financeiro das receitas e das despesas.
Parágrafo Único – A GDAFIA não representa direito adquirido aos servidores, podendo ser revogada a qualquer momento por lei específica, não se incorporando ao vencimento dos servidores municipais.
Art. 4º. Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos Fiscais de Tributos da administração tributária do Município, pontos que, somados, atingirão o limite máximo de 400 (quatrocentos pontos), de acordo com o Anexo desta Lei.
Parágrafo Único - A cada ponto produzido, o servidor fará jus a uma gratificação de R$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos).
Art. 5º. Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos Agentes Fiscais e Técnicos Tributaristas da administração tributária do Município, pontos que, somados, atingirão o limite máximo de 200 (duzentos pontos), de acordo com o Anexo desta Lei.
Parágrafo Único - A cada ponto produzido, o servidor fará jus a uma gratificação de R$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos).
Art. 6º. A gratificação de que trata esta Lei será paga no mês subseqüente ao de sua apuração.
Art. 7º. Os pontos de produtividade serão conferidos por meio de boletins individuais preenchidos pelo funcionário e conferidos pelo Gerente Municipal de Tributação, ou aquele que for designado pelo Secretário Municipal de Fazenda, que encaminhará as informações ao Departamento de Recursos Humanos, para o pagamento da gratificação.
§ 1º. Ao servidor da Gerência Municipal de Tributação em gozo de férias, ou licença remunerada de qualquer natureza, será atribuída a média da pontuação auferida no período de aquisição.
§ 2º. Os servidores efetivos nomeados em cargos comissionados ou funções de confiança terão direito à 70% (setenta por cento) da gratificação que trata esta lei, sem prejuízo do vencimento do cargo que ocupa.
§ 2º. A gratificação natalina dos profissionais abrangidos por esta Lei será o correspondente da média aritmética de pontos do servidor em período de aquisição.
Art. 8º. O servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para a percepção indevida da gratificação por produtividade, com dolo, responderá civil, penal e administrativamente pelo ilícito, além de lhe ser suspensa a concessão da gratificação e de instauração do competente processo administrativo.
Art. 9º. Os servidores que tiverem, dentro de cada mês, faltas não justificadas sofrerão os seguintes descontos na pontuação devida no mês seguinte:
I – Até 02 (duas) faltas: redução de 30% (trinta por cento);
II – Entre 03 (três) e 05 (cinco) faltas: redução de 50% (cinqüenta por cento);
III – Mais de 05 (cinco) faltas: redução de 100% (cem por cento).
Parágrafo único. A carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 10. Serão conservados em arquivo próprio, junto a Gerência Municipal de Tributação e Departamento de Recursos Humanos, os boletins individuais da gratificação por produtividade, por um período de 05 (cinco) anos, ao término do qual, poderão ser destruídos, mediante lavratura de termo próprio.
Art. 11. Os casos omissos desse decreto serão resolvidos por ato do Poder Executivo.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá editar decreto alterando os anexos dessa lei.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. Mesquita, RJ, 10 de setembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR AUMENTO DE ARRECADAÇÃO		
ITEM	PERCENTUAL DE SUPERAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DA DÍVIDA ATIVA EM RELAÇÃO À MÉDIA MENSAL DOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) EXERCÍCIOS	NÚMERO DE PONTOS
1	Até 1%	10
2	De 1,01% a 2%	20
3	De 2,01% a 3%	30
4	De 3,01% a 4%	40
5	De 4,01% a 5%	50
6	De 5,01% a 6%	60
7	De 6,01% a 7%	70

8	De 7,01% a 8%	80
9	De 8,01% a 9%	90
10	Acima de 9,01%	100

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE REALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE PONTOS
1	Notificação de lançamento de tributos; emissão de aviso de cobrança de dívida ativa (pessoalmente ou através dos correios).	0,3 por notificação entregue
2	Emissão de certidões e requerimentos; expedição de ofícios a órgãos externos; elaboração de resposta ou parecer fiscal em consultas, impugnações ou recursos de contribuinte;	0,5 por documento
3	Procedimentos necessários ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria;	01 por processo
4	Exercício de atividades de: plantão fiscal; atendimento ao público; preenchimento ou atualização de dados de contribuintes para a emissão de alvarás de licença; atualizações no cadastro imobiliário; registro e controle de tributos retidos e pagos; trabalhos relativos ao acompanhamento e recuperação de valores que integram o índice de participação do Município no ICMS; pesquisas ou estudos tributários; trabalho técnico-tributário; serviços especiais; programas de treinamento de pessoal ou educação fiscal; auxílio na elaboração de ação ou defesa administrativa ou judicial; participação na junta de recursos fiscais (elaboração e fundamentação de voto, estudo de processos, secretariado e atividades afins); análise, diligências e parecer fiscal em requerimentos de imunidade, isenção, não incidência; entrevista social com contribuintes; realização de relatórios; demais atividades congêneres ou afins ao Departamento de Receita, quando solicitadas ou autorizadas pela chefia.	05 por dia trabalhado
5	Atualização e/ou correção do cadastro imobiliário e econômico.	0,5 por unidade
6	Diligência externa realizada para fins de instrução de processo administrativo tributário, revisão de estimativa de ISS, análise e decisão em requerimentos que versem sobre isenção de tributos, notificação de estabelecimentos sem alvará, baixa de alvará e interdição de estabelecimento.	02 por diligência
7	Diligência externa que resulte em apreensão de documentos ou comprovantes de atos e operações, que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.	05 por diligência
8	Preparação de processo para cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica do Município para Execução; elaboração e emissão de Certidão de Inteiro Teor.	05 por processo
9	Atividade externa de coordenação e acompanhamento de equipe de cadastramento e entrega de notificação de Lançamento de IPTU e respectivas taxas.	20 por dia
10	Realização de parcelamento de dívida ativa.	02 por parcelamento
11	Lançamento de valores referente à denúncia espontânea com emissão da respectiva guia de recolhimento.	02 por atendimento
12	Procedimento de fiscalização com Auto de Infração e lançamento da respectiva guia de recolhimento.	10 por processo
13	Realização de função externa, em caráter de titularidade ou substituição, quando solicitada por ato de autoridade competente.	05 por dia trabalhado
14	Eliminação de notas fiscais de prestação de serviços e emissão do termo de eliminação ou registro de ocorrência em livro apropriado, quando tal fato não resultar de auditoria.	02 por atendimento

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D5D14D37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os profissionais do Magistério abaixo relacionados para assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado, classificados no processo de seleção para cadastro de reserva, conforme Edital 013/2008, para atendimento ao excepcional interesse público, com fundamento inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal 048/2001, esclarecendo que a contratação terá início em 11 de setembro e com término em 22 de dezembro de 2009, e deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Artur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro, munidos dos documentos abaixo relacionados, sendo originais e as cópias, no dia 11 de setembro do corrente ano, das 10 às 16 horas.

NOME	DISCIPLINA
MIRTA NAIRA DA SILVA	PII – Anos Iniciais
CLAUDIA CAMPELO DE MORAES DIAS	PII – Anos Iniciais
ROSIMAR LOPES SIMÃO	PII – Anos Iniciais
ADRIANA SILVA DE ALMEIDA	PII – Anos Iniciais
CRISTINA DE MENEZES BAMBINO GRILO	PII – Anos Iniciais
IRINEA NUNES DE SOUZA SILVA	PII – Anos Iniciais
VALÉRIA CHAVES LEMOS	PII – Anos Iniciais
ELAYNE CHRYSTINE MELLO ROSA E SILVA	PII – Anos Iniciais
BÁRBARA ANDRÉA CARDIM PERES SILVA	PII – Anos Iniciais
SIMONE ANGÉLICA DE CASTRO CORRÊA	PII – Anos Iniciais
PATRICIA MARTINS MERIGUETI	PII – Anos Iniciais
ANDREA GOMES LINS	PII – Anos Iniciais
LEIDE DOS SANTOS	PII – Ed. Infantil
ZINEIDA ANDRADE AGNELO FIGUEIRA	PII – Ed. Infantil
SONIA REGINA SANT'ANNA DA SILVA	PII – Ed. Infantil
VERÔNICA APARECIDA RAMIRO LOPES	PII – Ed. Especial

Item	Documento
1	Carteira de Identidade
2	CPF/PASEP ou nada consta do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
3	Título Eleitoral com comprovante da última votação
4	Diploma do curso de Magistério referente à especialização exigida ou certificado de conclusão com firma reconhecida do declarante, em cartório.
5	02 fotos 3x4
6	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento
7	Comprovante de residência
8	Certidão de Nascimento ou de Casamento

Mesquita, RJ, 28 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:05406176